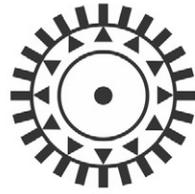


10

PRINCÍPIOS
EM DEFESA DA
EDUCAÇÃO
PÚBLICA NAS
ELEIÇÕES
MUNICIPAIS
DE 2020



REDE
COMUNICA
EDUCAÇÃO

anped

ANFOPE

ASSOCIAÇÃO NACIONAL PELA FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO



AB Alf Associação Brasileira de Alfabetização



CNE
Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Educação

fineduca
Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação - FINEDUCA

ForumDir
Fórum Nacional de Diretores de Faculdades, Centros de
Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas
Brasileiras

forpibid  rp

SBHE

Sociedade Brasileira de
História da Educação

SBEnBio
Associação Brasileira de Ensino de Biologia

 Sociedade Brasileira de
Educação Matemática



APOIO

 Pensar a Educação
PENSAR O BRASIL - 1822 - 2022



Rede Latino Americana de Estudos Sobre
Trabalho Docente

 FNPE
Fórum Nacional Popular de Educação

CEASM/Museu da Maré

OUTUBRO DE 2020

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

1. FINANCIAMENTO/FUNDEB

2. GESTÃO DEMOCRÁTICA

3. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

4. AUTONOMIA CURRICULAR

5. DIVERSIDADE

6. EDUCAÇÃO INCLUSIVA

7. EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS

8. COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO

9. A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA
COMO CULTURA

10. A GARANTIA DA
QUALIDADE SOCIAL

APRESENTAÇÃO

O documento **10 princípios em defesa da educação pública nas eleições 2020** é uma ação da **Rede Comunica Educação**, composta 14 sociedades científicas e entidades acadêmicas e de classe da área da educação.

Resultante de um trabalho coletivo e da diversidade das componentes da Rede, o documento pautado no princípio constitucional de “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber” (CF 1988 - artigo 206) retoma as metas do Plano Nacional de Educação (2014-2024) para discutir temas que têm vinculação direta com a atuação dos municípios.

Nessa perspectiva, propomos que os 10 princípios possam ocupar a agenda do debate de candidatos a prefeituras e câmaras municipais, uma vez que **Financiamento/Fundeb, Gestão Democrática, Formação e valorização dos profissionais de educação, Autonomia curricular, Diversidade, Educação inclusiva, Educação de crianças de zero a seis anos de idade, Compromisso com a alfabetização, Ciência e tecnologia como cultura e Garantia da qualidade social** devem receber especial dos governos locais, preocupados em assegurar a educação pública de qualidade como direito de todos(as), bem como, o desenvolvimento da ciência e da pesquisa.

Rede Comunica Educação

1

FINANCIAMENTO/FUNDEB

PNE – META 20

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

O Plano Nacional de Educação (PNE) contém metas e estratégias para ampliar o acesso e a permanência na educação, bem como os recursos para o financiamento, em regime de cooperação.

A União tem papel redistributivo e supletivo de acordo com regime de colaboração estabelecido pela Constituição, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e a qualidade da educação mediante assistência técnica e financeira aos estados, Distrito Federal e municípios.

Nesse sentido, aumentar o investimento da União em educação básica é fundamental para aumentar os recursos para as escolas públicas, diante das dificuldades fiscais que assolam estados e municípios há alguns anos e que têm sido agravadas pela crise econômica causada pela emergência da Covid-19.

Além disso, é necessário que gestores e gestoras municipais se comprometam e não meçam esforços para garantir mais justa distribuição dos recursos, criando condições de ampliação do número de vagas, valorização e remuneração adequada dos profissionais da educação.

Municípios que se comprometem com a educação garantem recursos públicos para educação pública, a fim de ampliar o direito à educação e reduzir desigualdades.

Nesse contexto, torna-se necessário: cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais e legais vinculados à educação; garantir que os recursos públicos sejam destinados exclusivamente à educação pública, evitando parcerias e conveniamentos; defender que a Lei de Regulamentação do Fundeb Permanente com CAQ (Custo Aluno-Qualidade) destine os recursos do Fundo para a educação pública, com parâmetros para a distribuição da complementação da União compatíveis com a garantia de maior equidade no financiamento e com gestão democrática da educação básica; e defender o fim do teto de gastos públicos imposto pela EC n.º 95/2016.

2

GESTÃO DEMOCRÁTICA

PNE – META 19

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

A Constituição e a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) determinam que a educação deve seguir o princípio da gestão democrática, segundo o qual todas e todos que estão envolvidos na vida escolar devem ter garantido o direito à participação.

Isso significa que os municípios precisam garantir condições para o funcionamento dos conselhos, fóruns e conferências no âmbito do sistema, assim como estimular os grêmios estudantis e fortalecer o papel dos conselhos escolares na democratização da educação.

PRÍNCÍPIO 2 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

No caso dos municípios, devem existir conselhos e fóruns municipais de educação que possibilitem a participação popular para formular políticas educacionais, garantir diversidade de visões, impedir que alguém seja excluído do sistema educacional, e acompanhar como os recursos para a educação estão sendo aplicados, considerando os compromissos pactuados nos Planos Municipais de Educação (PMEs).

Quem tem compromisso com educação de qualidade cria e fortalece os mecanismos de participação popular para melhorar o sistema educacional.

3

FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

PNE – META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

PNE – META 16

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua

PRÍNCÍPIO 3 - FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

PNE – META 17

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

PNE – META 18

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

PRÍNCIPIO 3 - FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Uma educação de qualidade social exige valorização dos profissionais da educação e financiamento na busca do fortalecimento do Sistema Nacional de Educação (SNE). Para isso, é essencial investir nos profissionais da educação, garantindo políticas de formação inicial e continuada, condições de trabalho, concurso público e plano de carreira com salários dignos. O cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) é urgente e inegociável. O planejamento e desenvolvimento de políticas educacionais e dirigidas aos profissionais da educação devem ser construídas pelos(as) prefeitos(as) em diálogo permanente com as redes, instituições de formação dos profissionais, sindicatos e entidades da educação, com as comunidades escolares e a sociedade civil como um todo.

Educação de qualidade investe na formação e valorização dos profissionais da educação!

4

AUTONOMIA CURRICULAR

PNE – META 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Currículo é cultura, prática cotidiana, discurso – e é também arena de disputas. Apoiar experiências de afirmação das diferenças nos modos de fazer e pensar a educação, sempre em curso em nossas escolas, implica assumir uma perspectiva democrática de educação frente a anseios por padronização, centralização e controle: uma educação em que todas e todos possam imprimir seus desejos, saberes, sonhos e lutas.

Nesse modo de pensar e praticar a educação, o currículo não é um artefato fixo, universal e homogêneo. Ele é gestado na experiência relacional com a alteridade, na negociação implicada pela construção coletiva.

PRÍNCÍPIO 4 - AUTONOMIA CURRICULAR

A estratégia 7.1 da Meta 7 estabelece a necessidade de os currículos respeitarem a diversidade regional, estadual e local. Portanto não cabe um processo de implementação acrítico da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). No mesmo sentido, defendemos, portanto, que cada comunidade escolar deve ter garantida autonomia para seu fazer e pensar curricular singular e plural, tecido no cotidiano e na vida que acontece nas escolas.

Os municípios, ao realizarem a gestão de seus sistemas, devem evitar o reducionismo curricular à aferição e verificação da aprendizagem, e a limitação de qualidade a bons resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). O compromisso com o direito à educação não se sustenta na hierarquização de escolas e redes. Ao contrário, devem ser fundamentados nos contextos, demandas e produções curriculares locais.

Currículo é vida nas escolas, é criação e compartilhamento de saberes, experiências e vivências. É campo de possibilidades e de reinvenção do social, do viver, dos sujeitos – e é, por isso, autonomia.

5

DIVERSIDADE

PNE – META 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos são os eixos para a construção de uma educação democrática. No ambiente escolar, é importante discutir, acompanhar, orientar e refletir criticamente sobre informações que possibilitem às pessoas a viverem plenamente, conviver democraticamente e atuar de modo afirmativo na valorização das diferenças e no combate às desigualdades. É nas instituições educativas que crianças, jovens e adultos têm contato com as diferenças, a ciência, as culturas, a arte, em sua diversidade de conhecimentos, envolvendo questões abrangentes com grupos que têm suas particularidades e processos próprios.

PRÍNCÍPIO 5 - DIVERSIDADE

As políticas educacionais e a gestão comprometidas com a qualidade devem voltar-se ao atendimento das especificidades dos diferentes segmentos sociais em ações afirmativas. É urgente a construção de políticas de reconhecimento, valorização e promoção de grupos sociais, tais como surdos e surdas; indígenas; quilombolas; povos do campo; negros e negras; mulheres; LGBTQIA+; pessoas com deficiência; com transtorno do espectro autista (TEA); migrantes e refugiados humanitários, diferentes classes sociais, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; e outros grupos sociais que, com suas peculiaridades, estão inseridos em diferentes contextos dos municípios brasileiros. Em síntese, educar na e com a diversidade significa incluir as culturas e seus sujeitos nesse processo, tendo em vista preservar a equidade e a justiça social para o desenvolvimento humano.

Educação: espaço de exercício da cidadania e de práticas democráticas, múltiplo e diverso, de valorização das singularidades e das diferenças, com compromisso com a equidade e justiça social para o pleno desenvolvimento humano.

6

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

PNE – META 4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Educação inclusiva, tomada como princípio, exige respeito e acolhimento às diferenças individuais para além de serem sociais, biológicas e/ou psicológicas. A inclusão como princípio é um compromisso de uma sociedade democrática e justa que se fortalece pela diferença e oportunidades para que cada indivíduo aprenda e se desenvolva com garantia de condições de atendimento às necessidades específicas.

PRÍNCÍPIO 6 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Todas e todos devem aprender juntos, com suas necessidades e potencialidades. Educação é para todos, educação é para cada um.

Garantir o direito à educação é compreender cada educando e cada educanda em sua potencialidade e como sujeito de direitos, e, assim, alinhar os contextos de aprendizagem com base em um olhar inclusivo.

As políticas públicas dos governos municipais devem garantir e valorizar os espaços de formação para a educação inclusiva às e aos profissionais de educação. Nesse sentido, precisam estar articuladas, considerando os dados sobre os excluídos da educação, para oferecer uma infraestrutura adequada, apoiando a comunidade, com financiamento adequado.

Além disso, reiteramos que qualquer retrocesso proposto às políticas para inclusão é inaceitável e fere o direito constitucional de todos e todas à educação e à demanda por justiça social.

7

EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS

PNE – META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

O direito à educação das crianças menores de 6 anos, desde o seu nascimento, em instituições de educação infantil é assegurado pela Constituição.

A garantia desse direito é responsabilidade dos municípios. Por isso, compete a vereadores(as) e prefeitos(as) assegurarem a expansão desse atendimento com qualidade social em instituições de educação infantil públicas.

Por isso, precisamos exigir que os municípios garantam a matrícula e a permanência de todas as crianças menores de 6 anos na educação infantil. Também precisamos exigir que os municípios garantam a matrícula e o cuidado a bebês e crianças de até 3 anos na educação infantil, para toda a demanda.

PRÍNCÍPIO 7 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS

Todas as crianças têm direito de acesso à educação infantil. A garantia desse direito é obrigação do Estado, da família e da sociedade.

O novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que entra em vigor em 2021, garante recursos que devem ser aplicados na educação infantil, fundamentais para a expansão e a melhoria da qualidade da oferta pública.

A utilização dos recursos destinados para a educação infantil exigirá compromisso de prefeitas e prefeitos, vereadoras e vereadores de cada município brasileiro. Por isso, é necessário que sejamos contrários(as) a todas as formas de privatização da educação infantil, seja por meio de *vouchers*, seja por contratos de gestão ou parcerias público-privadas. Isso exige que as prefeitas e prefeitos, as vereadoras e vereadores comprometam-se com o fortalecimento da educação infantil pública de gestão pública.

Da mesma forma, as condições básicas de funcionamento com qualidade, tanto para as instituições de educação infantil públicas quanto privadas, devem ser garantidas pelo acompanhamento e controle social realizados pelos Conselhos Municipais de Educação de cada município brasileiro.

A educação infantil é a primeira etapa da Educação Básica e, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), de 2009, tem como eixos prioritários para a organização pedagógica as brincadeiras e as interações, e não tem como objetivo a preparação para o ensino fundamental.

PRÍNCIPIO 7 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS

Por isso, as propostas de antecipação dos processos de escolarização na educação infantil são inadequadas, pois a perspectiva preparatória desrespeita as especificidades e o desenvolvimento infantil das crianças pequenas desde bebês.

Da mesma forma, modelos de testagem de habilidades socioemocionais para as crianças da educação infantil não se sustentam nas teorias e pesquisas atuais. Nesse sentido, as prefeitas e os prefeitos dos diferentes municípios brasileiros precisam estar comprometidas e comprometidos com as especificidades da educação infantil, de forma que elas estejam presentes nas propostas municipais para a primeira etapa da educação básica.

8

COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO

PNE – META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

PNE – META 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Para a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), alfabetização é a capacidade de identificar, compreender, interpretar, criar, comunicar e computar com a utilização de materiais impressos e escritos associados a contextos variados e envolve um *continuum* de aprendizagem que permite às pessoas alcançarem seus objetivos, desenvolverem seu potencial e participarem plenamente da sociedade. Podemos dizer, portanto, que, por meio da alfabetização, é possível “ler o mundo” e transformá-lo, como diz Paulo Freire.

PRÍNCIPIO 8 - COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO

De uma perspectiva crítica, o analfabetismo é expressão concreta de uma realidade social injusta. Consequentemente, é preciso enfrentá-lo com políticas afirmativas, de valorização dos anos iniciais do ensino fundamental e da educação de jovens, adultos e idosos, de modo que possibilitem reflexão crítica sobre o próprio processo de ler e escrever e sobre o significado da linguagem, dando às e aos alfabetizandos um instrumento de libertação dessa injustiça social. O PNE inclui a superação do analfabetismo como sua primeira diretriz.

A alfabetização é um bem cultural e direito inalienável de crianças, jovens, adultos e idosos.

Com base nesses pressupostos, é preciso que os municípios garantam a oferta, com qualidade, dos anos iniciais do ensino fundamental e da educação de jovens, adultos e idosos(as), investindo na valorização de profissionais da educação; em infraestrutura; materiais didático-pedagógicos; e acesso às tecnologias de informação.

9

CIÊNCIA E TECNOLOGIA COMO CULTURA

Art. 2º São Diretrizes do Plano Nacional de Educação: [...] VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; [...] X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Ler e compreender as ciências é condição para o exercício da cidadania plena. “Tapar o sol com a peneira” é uma expressão muito conhecida, utilizada quando alguém tenta ocultar algo com medidas temporárias, parcialmente eficientes ou ineficientes, servindo apenas para adiar a responsabilidade de resolver um problema. Será que, ao pôr em xeque a credibilidade do fazer e do conhecimento científico, não se está tentando tapar o sol com a peneira?

Aumento das temperaturas globais e incêndios florestais na Amazônia e no Pantanal, retorno de doenças que estavam praticamente erradicadas, aumento da pobreza e da fome e até mesmo medidas ineficazes no combate à Covid-19 estão entre os exemplos mais recentes do que as políticas de desfinanciamento e negacionismo que levam ao descrédito nas ciências podem ajudar a causar. Além disso, o conhecimento científico utiliza os métodos mais indicados para

reconhecer e investigar mentiras postadas em redes sociais e combater preconceitos e a disseminação das *fake news*.

Defender as ciências construídas e praticadas no nosso País nas instituições de ensino e pesquisa é dever de toda cidadã e todo cidadão.

O PNE inclui estratégias para monitorar o ensino dos diversos campos das ciências nas escolas, identificando problemas que impactam os direitos de estudantes e comunidades escolares, a fim de planejar e desenvolver ações com vistas a universalizar o acesso à internet, promover a utilização pedagógica de tecnologias da informação e da comunicação (TIC), melhorar a relação computador/discente nas escolas públicas e garantir o acesso de estudantes a equipamentos e laboratórios de ciências.

Apesar das inúmeras dificuldades de falta de recursos financeiros e humanos, o desenvolvimento do pensamento científico e crítico tem ocorrido nas escolas e universidades. Dessa forma, é preciso que todas e todos nós – e, muito particularmente, o poder público municipal – sejamos responsáveis por pressionar e garantir que haja mais investimentos em instituições educacionais e espaços outros de divulgação e popularização da ciência, que são patrimônio do povo brasileiro, e que sejam valorizados tanto quanto as pessoas que neles trabalham.

10

GARANTIA DA QUALIDADE SOCIAL

Art. 2º São Diretrizes do PNE: [...]

II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação;

[LDB/1996]

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

**I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - valorização do profissional da educação escolar; VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;**

IX - garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extra-escolar; XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. ; XII - consideração com a diversidade étnico-racial (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013); XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

A LDB e o PNE expressam o compromisso com uma escola de qualidade social. Segundo os dados do IBGE, mais da metade dos estudantes que ingressam na educação básica evadem do sistema escolar antes da conclusão do ensino fundamental. O Brasil tem 11 milhões de analfabetos com idade a partir de 15 anos. Esse dado se conecta com a pobreza, o subemprego e a discriminação, deixando determinados grupos em destacada vulnerabilidade social em relação ao restante da população.

A superação dessa condição e o planejamento educacional de longo prazo devem ter como meta principal garantir a oferta de vagas, com qualidade social, a toda a população escolar, desde a primeira infância à alfabetização da população adulta. A qualidade que defendemos implica redes escolares de acesso gratuito com infraestrutura adequada (transporte, água, energia, saneamento, internet, salas arejadas, laboratórios, espaço para práticas desportivas e de brincadeiras, biblioteca) e condições de trabalho e formação para os profissionais, em que haja liberdade de expressão, de ideias, e respeito à pluralidade e valorização das diversidades culturais.

PRÍNCÍPIO 10 - GARANTIA DA QUALIDADE SOCIAL

Educação de qualidade social garante condições dignas de oferta e permanência sempre. A pandemia que vivemos exige o compromisso com o direito à educação, seja no ensino presencial, seja, contingencialmente, no ensino remoto emergencial.

O enfrentamento dessa situação deve ser feito pelos(as) prefeitos(as) e em diálogo com as comunidades escolares, valorizando práticas democráticas para a definição de estratégias seguras e salubres de acesso e permanência dos estudantes nas escolas. Não basta sinalizar às redes públicas a necessidade de cumprir os protocolos de segurança à saúde: é necessário estabelecer uma política intersetorial que considere as realidades dos municípios, das escolas e de suas comunidades.

O respeito aos direitos das pessoas e o compromisso com as leis e diretrizes são demandas da sociedade e das entidades científicas e responsabilidades dos gestores públicos. Por isso é importante pensar ações para coletivo e os desafios cotidianos, pois cada vida é importante!

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. **Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional do Brasil**: 2015. Curitiba: ABGLT/ISDSEX/NEAB-UFPR, 2016.

AIRES, C. J. **Projeto CNE/UNESCO – 914BRZ1144.3 - Desenvolvimento, aprimoramento e consolidação de uma educação nacional de qualidade**: Termo de Referência nº 03/2014, Produto I – Documento técnico contendo estudo analítico sobre o panorama nacional de efetivação da gestão democrática na Educação Básica no Brasil. Brasília: CNE, 2014. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=26111-produto1-panorama-nacional-efetivacao-gestao-democratica-edu-basica-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 20 set. 2020.

ALVES, T.; FARENZENA, N.; SILVEIRA, A. D. ; PINTO, J. M. R. Implicações da pandemia da COVID-19 para o financiamento da educação básica. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 54, n. 4, p. 979-993, jul.-ago. 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122020000400979. Acesso em: 20 set. 2020.

ALVES, T.; PINTO, J. M. R. As múltiplas realidades educacionais dos municípios no contexto do Fundeb. **Fineduca – Revista de Financiamento da Educação**, v. 10, n. 23, p. 01-23, 2020.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA EM FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO. Não é hora de retroceder no Fundeb! **Fineduca**, São Paulo, 20 jul. 2020. Disponível em: https://fineduca.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Fineduca_Nota_20200720.pdf. Acesso em: 2 out. 2020.

BARROS, J. M. **Diversidade cultural**: da proteção à promoção. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 18 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, [2009]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009**. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: CNE/CEB, 2009.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 18 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Presidência da República, [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Gestão democrática nos sistemas e na escola**. Brasília: MEC, 2007. (Profucionário - Curso Técnico de Formação para os Funcionários da Educação: Técnico em Gestão Escolar). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/11gesdem.pdf>. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Conselho Escolar e sua organização em fórum**. Brasília: MEC, maio 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=8314-cad-12-seb-pdf&category_slug=junho-2011-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília: MEC, 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/diretrizes-curriculares_2012.pdf. Acesso em: 2 out. 2020.

ENGUITA, Mariano F. Os desiguais resultados das políticas igualitárias. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, ANPEd, 1997. Conferência de abertura da XIX Reunião Anual da ANPEd.

FÁVERO, O.; FERREIRA, W.; IRELAND, T.; BARREIROS, D. (org.). **Tornar a educação inclusiva**. Brasília: UNESCO; ANPEd, 2009. *E-book*. Disponível em: <http://bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/services/e-books/184683por.pdf>. Acesso em: 20 set. 2020.

FERNANDES, M. D. E. A valorização dos profissionais da educação básica no contexto das relações federativas brasileiras. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 34, n. 125, p. 1095-1111, out.-dez. 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302013000400005>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302013000400005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 2 out. 2020.

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). **Fóruns Municipais de Educação**. Brasília: FNE; MEC, [2014]. *Folder*. Disponível em: <http://fne.mec.gov.br/images/Biblioteca/MateriasdeDivulgacaoFME/FolderFMEA3.pdf>. Acesso em: 20 set. 2020.

GOMES, A. V. A. **Gestão democrática no Plano Nacional de Educação 2014-2024**. Brasília: Câmara dos Deputados, maio 2015. (Consultoria Legislativa). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema11/gestao-democratica-no-pne-ana-valesska>. Acesso em: 20 set. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Conheça o Brasil - População: Educação. **IBGEeduca**, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html>. Acesso em: 18 set. 2020.

JACOMINI, M. et al. Contribuições para um balanço do Fundeb: redistribuição dos recursos, despesas com remuneração e vínculo de trabalho docente. **Fineduca – Revista de Financiamento da Educação**, v. 10, n. 23, p. 01-22, 2020.

MOREIRA, A. F. B.; KRAMER, S. Contemporaneidade, educação e tecnologia. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100 - Especial, p. 1037-1057, out. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a1928100.pdf>. Acesso em: 18 set. 2020.

SILVA, P. B. G.; SILVA, P. V. B.; SANTOS, N. M. C.; VELOSO, R. R. C. Relações étnico-raciais, racismo, etnocentrismo em pesquisa educacionais. In: PASSOS, J. C.; DEBUS, E. (org.). **Resistências e re-existências: desenvolvimento e cultura afro-brasileira**. Florianópolis: Atilênde, 2018. p. 207-242.

SOUZA, A. R.; PIRES, P. A. G. As leis de gestão democrática da Educação nos estados brasileiros. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, v. 34, n. 68, p. 65-87, mar./abr. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/er/v34n68/0104-4060-er-34-68-65.pdf>. Acesso em: 20 set. 2020.

UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION. **Guidelines for inclusion: ensuring access to education for all**. Paris: UNESCO 2005.